

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA** situada à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **17 de outubro de 2013, às 9 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para **serviço de transporte escolar para APAE**, através do site www.cidadecompras.com.br, nos termos Lei Federal nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 481/2012 e 482/2012, Lei nº. 8.666/93, Processo Administrativo Nº 1000/2013, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos do Município de PAVERAMA, com necessidades especiais, para participarem do Projeto Jovem Aprendiz, na Indústria de Calçados Picadilly, no Bairro Canabarro, Município de Teutônia, conforme itinerário, número de alunos e horário descrito a seguir:

ITEM 01 – ITINERÁRIO I – PROJETO DE INCLUSÃO PROFISSIONALIZANTE DE JOVENS PAVERAMENSES COM NECESSIDADES ESPECIAIS – Saída diária às 12:00 horas, iniciando em Santa Manoela na estrada do Canto dos Mendel próximo a propriedade de Clério Schuster. Dali segue pela estrada geral até o centro da cidade, dirigindo-se em seguida, via VRS 835, até a propriedade de Irani Vilanova, dali segue até a propriedade de Flávio Magalhães, próximo a Bom Jardim. Deste ponto, via estrada do “12”, segue até a Cidade Baixa e dali, via Fazenda São José, até o destino, na empresa Picadilly no Bairro Canabarro, no Município de Teutônia. Retorno às 17:00 horas pelo itinerário inverso.

Horário: Saída 12:00 horas.

Veículo: Carro até 12 lugares.

Dias da Semana: 2ª a 6ª feira

Quilometragem total diária	Turno	Nº alunos
124	Tarde	07
PREÇO MÁXIMO DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 1,38		

1.2 O veículo a ser utilizado no transporte, o seguro do mesmo, a vistoria técnica, a qualificação do condutor que irá fazer o transporte dos alunos, bem como as obrigações da empresa, deverá atender todas as condições exigidas no **anexo I**.

1.3 Serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 1993, inclusive deste mesmo ano.

1.4 O veículo utilizado no transporte deverá ser ou estar emplacado no Município de Paverama.

1.5 A empresa deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

1.6 A subcontratação somente será permitida, em caso de quebra/estrago do veículo, porém deverá atender as mesmas condições contratuais do veículo substituído e ser previamente autorizado pelo Município.

1.7 A empresa vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros no mínimo R\$ 412.260,00

- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Morais a passageiros e terceiros não transportados: R\$ 50.000,00 por veículo
- Morte Acidental: no mínimo R\$ 35.000,00 por passageiro e tripulantes
- Invalidez Permanente Parcial ou Total: no mínimo R\$ 35.000,00 por passageiro e tripulantes
- Despesas médicas e hospitalares: no mínimo R\$ 9.000,00 por passageiro e tripulantes

1.8 O veículo utilizado no transporte deverá realizar vistorias periódicas, em estabelecimento creditado pelo INMETRO, conforme tabela abaixo:

- Veículos com 20 anos, inclusive: a cada 02 (dois) meses;
- Veículos com mais de 15 anos, inclusive, até 19 anos, inclusive: a cada 04 (quatro) meses;
- Veículos com mais de 10 anos, inclusive até 14 anos, inclusive: a cada 05 (cinco) meses, e
- Veículos novos (do ano) até 09 anos, inclusive: a cada 06 (seis) meses.

1.9 Após a homologação do resultado os proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

2.1 O pagamento do serviço contratado será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

2.2 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.002.12.361.0047.2.015

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

3.1 Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Cidade Compras, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. **O cadastro dos licitantes deverá ser feito antecipadamente no site www.cidadecompras.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 2101-6000.**

3.2 Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou a irregularidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 **Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento**

apropriado (anexo V), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

4.2 Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no item anterior.

4.3 Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.5 Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 4.1 a 4.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

5.2 Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

5.4 O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

5.5 Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Planilha com a composição dos custos que formam o preço da proposta por itinerário;

b) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

c) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da homologação do certame;

d) Cotação, com preço unitário do quilômetro, e o total por itinerário, (objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, conforme anexo II;

e) Prazo de execução e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por demais exercícios com amparo nas disposições do art 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Fica desde logo estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias letivos em que não há aula, o contrato fica desde logo suspenso. No caso de prorrogação contratual a CONTRATANTE poderá aplicar um reajuste anual até o limite do índice da URM no item lucro sobre faturamento;

f) Nome e assinatura do representante;

6.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4 Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por quilômetro, conforme condições do Edital.

7.2 As propostas apresentadas por autônomos terão seus valores acréscimos de 20% (vinte por cento) devido aos encargos previdenciários a serem recolhidos pelo Município.

7.3 Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o Licitante da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

7.5 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. HABILITAÇÃO:

8.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Declaração do proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS;

g) Declaração formal emitida e assinada pela licitante da disponibilidade do(s) veículo(s) ou Certificado de Propriedade dos Veículos;

h) Declaração formal emitida e assinada pela licitante da disponibilidade do(s) motorista(s) ou Carteira de Habilitação nas categorias D ou E;

i) Declaração de ciência e concordância de itinerários;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

l) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo VI deste edital;

m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

11. DO CONTRATO:

11.1 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

11.1.1 – Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro, de responsabilidade civil(RC), por danos pessoais e materiais contra terceiros e seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, conforme item 1.8 do presente edital;

b) Laudo de vistoria realizado por empresa credenciada no INMETRO, atestando as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB, conforme item 1.9 do presente edital;

- Comprovação de possuir veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 1993, em bom estado de conservação;
- Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º, III);
- Ter cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único;
- pneus em condição de segurança.

11.1.2 – Quanto ao Condutor do veículo:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida).

11.2 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

11.3 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 – A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estar em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização);

b) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

11.5 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste edital;

11.6 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação.

11.7 – O recebimento provisório dos veículos que irão executar o serviço de transporte adjudicado não implica sua aceitação.

11.8 – **A efetivação do contrato por definitivo dar-se-á pelo Órgão, após a verificação do cumprimento na execução dos serviços, nos termos deste edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação da Secretaria de Educação.**

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionários designados pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

14.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.5 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51)3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

16.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

16.9 A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

PAVERAMA, 03 de outubro de 2013.

VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos

- | | |
|------------------|---|
| Anexo I | - Condições para contratação |
| Anexo II | - Planilha para a apresentação das propostas |
| Anexo III | - Minuta de Contrato
Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente |
| Anexo IV | - Impeditivo da Habilitação |
| Anexo V | - Minuta de Carta de Credenciamento
Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, |
| Anexo VI | - inciso XXXIII da Constituição Federal |

ANEXO I

CONDIÇÕES:

1. Do veículo: O veículo a ser utilizado no transporte deverá atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- registro como veículo de passageiros;
- pintura ou adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- alarme de marcha ré;
- submeter os veículos às vistorias técnicas conforme exigências do CTB e Resoluções do CONTRAN, nas empresas indicadas pela Prefeitura Municipal de PAVERAMA,
- serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 1990, inclusive deste mesmo ano;
- os veículos a serem utilizados no transporte escolar, deverão possuir seguro nas seguintes coberturas mínimas:
- Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros no mínimo R\$ 412.260,00

- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Morais a passageiros e terceiros não transportados: R\$ 50.000,00 por veículo
- Morte Acidental: no mínimo R\$ 35.000,00 por passageiro e tripulantes

2. Do condutor: O condutor do veículo deverá atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB;
- os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- dispor de celular durante todo o período de execução do itinerário, cujo número deverá ser informado no ato da contratação.

3. Da empresa: As empresas deverão estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, principalmente ao seguinte:

- **as empresas deverão apresentar a cada 03 (três) meses, o comprovante de pagamento do INSS e do FGTS e comprovante de pagamento do seguro adicional;**
- a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído;
- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- apresentar no ato da contratação todos os comprovantes necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, tais como:
 - a) Certificado de propriedade do veículo;
 - b) Apólice de seguro e comprovantes de pagamento;
 - c) Laudo de vistoria técnica;
 - d) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
 - e) Cópia das carteiras nacionais de habilitação D ou E;
 - f) Certificado ou carteira comprovando a freqüência a curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e Resoluções do CONTRAN ou outra que vier substituir;
 - g) Certidão negativa de registro criminal, conforme art. 329 do CTB;
 - h) Certidão negativa de infração grave ou gravíssima ou de reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ITINERÁRIO Nº _____

PREGÃO Nº _____

ITENS ORÇADOS	
ITINERÁRIO - Km:	
TIPO DE VEÍCULO:	
VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO:	
RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO	VALOR R\$
COMBUSTÍVEL	
MANUTENÇÃO	
PNEUS	
MOTORISTA	
SEGURO OBRIGATÓRIO	
IPVA	
LICENCIAMENTO	
SEGURO EXTRA	
ESCRITÓRIO	
INSPEÇÃO VEICULAR	
TOTAL DOS CUSTOS	
IMPOSTOS:	
LUCRO SOBRE O FATURAMENTO:	
PREÇO DO KM RODADO	
CUSTO DIÁRIO DO TRANSPORTE	

Data: ____/____/2013.

Assinatura

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, brasileiro, estado civil, profissão, CPF, RG, residente e domiciliado, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos do Município de PAVERAMA com necessidades especiais para participarem do Projeto Jovem Aprendiz, na Indústria de Calçados Picadilly, no Bairro Canabarro, Município de Teutônia, a ser realizado em veículo do tipo:

marca, placa, ano de fabricação, ano de modelo, cor, chassi, código renavam, movido a, com capacidade para **passageiros.**

1.2 O prazo de execução e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por demais exercícios com amparo nas disposições do art 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Fica desde logo estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias letivos em que não há aula, o contrato fica desde logo suspenso. No caso de prorrogação contratual a CONTRATANTE poderá aplicar um reajuste anual até o limite do índice da URM no item lucro sobre faturamento;

Parágrafo Único: Os itinerários, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados. Está prevista a realização deste itinerário também aos sábados, os quais serão previamente comunicados.

1.4 Qualquer modificação ou alteração de itinerários e horários somente vigorará após aditamento contratual, devendo ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

2 – DAS CONDIÇÕES:

2.1. Do veículo: Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

a) autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;

b) registro como veículo de passageiros;

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) submeter os veículos às vistorias técnicas conforme exigências do CTB e Resoluções do CONTRAN, nas empresas indicadas pela Prefeitura Municipal de PAVERAMA, conforme o item 1.9 do Edital;
- i) serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 1990, inclusive deste mesmo ano;
- j) os veículos a serem utilizados no transporte escolar, deverão possuir seguro nas seguintes coberturas mínimas:
 - Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros no mínimo R\$ 412.260,00
 - Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
 - Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
 - Danos Morais a passageiros e terceiros não transportados: R\$ 50.000,00 por veículo
 - Morte Acidental: no mínimo R\$ 35.000,00 por passageiro e tripulantes
 - Invalidez Permanente Parcial ou Total: no mínimo R\$ 35.000,00 por passageiro e tripulantes
 - Despesas médicas e hospitalares: no mínimo R\$ 9.000,00 por passageiro e tripulantes

2.2. Do condutor: Os condutores dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB;
- f) os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- g) dispor de celular durante todo o período de execução do itinerário, cujo número deverá ser informado no ato da contratação.

2.4. Da empresa: As empresas deverão estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, principalmente ao seguinte:

- a) as empresas deverão apresentar a cada 03 (três) meses, o comprovante de pagamento do INSS e do FGTS e comprovante de pagamento do seguro adicional;
- b) a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído;
- c) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- d) manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) apresentar no ato da contratação todos os comprovantes necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, tais como:
 - e.1) Certificado de propriedade do veículo;
 - e.2) Apólice de seguro e comprovantes de pagamento;
 - e.3) Laudo de vistoria técnica;

- e.4) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- e.5) Cópia das carteiras nacionais de habilitação D ou E;
- e.6) Certificado ou carteira comprovando a frequência a curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e Resoluções do CONTRAN ou outra que vier substituir;
- f.7) Certidão negativa de registro criminal, conforme art. 329 do CTB;
- f.8) Certidão negativa de infração grave ou gravíssima ou de reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses.

3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor por quilômetro rodado e o itinerário que a Contratada efetuará nos dias e horários a seguir designados é o seguinte:

.....

3.2 O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

3.3 as empresas deverão apresentar a cada 03 (três) meses, o comprovante de pagamento do INSS e do FGTS e comprovante de pagamento do seguro adicional;

4 – DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.002.12.361.0047.2.015

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com a prestação dos serviços constantes neste contrato.

5.2 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços prestados.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

6 – DAS PENALIDADES:

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima

mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

7 – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

8.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

9 – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.5 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Servidor, Júlio Cesar Bruxel.

10 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 022/2013.

12 – DO FORO

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de TEUTÔNIA/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

PAVERAMA, de de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Anexo IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO V

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.
Nº 022/2013, TIPO MENOR PREÇO

Indicamos _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador da cédula de identidade nº.
_____, órgão expedidor _____, como
nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO VI

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.
Nº 022/2013 - TIPO MENOR PREÇO

D E C L A R A Ç Ã O

A....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)